



Promotoria de Justiça de Quiterianópolis

MP:09.2021.00029015-4

RECOMENDAÇÃO 0013/2021/PmJQTP

EMENTA: RECOMENDAÇÃO VOLTADA PARA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS NA DIREÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DESCRITOS NOS ARTIGOS 309 E 310 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO. NECESSIDADE, DADA A PRIORIDADE ABSOLUTA NA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE IMPEDIR QUE ESTAS DIRIJAM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE QUALQUER NATUREZA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Quiterianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, da Lei Complementar nº 75/93, e atendendo as determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o previsto no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescentes (art.201, §5º, alínea “c”, do mesmo Diploma Legal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE



Promotoria de Justiça de Quiterianópolis

fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que constitui crime, sujeito à pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, ou multa, “dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, **gerando perigo de dano**” (Código Nacional de Trânsito – artigo 309);

CONSIDERANDO que constitui ato infracional o adolescente, sendo este a pessoa maior de 12 (doze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, praticar a conduta acima descrita, ficando passível de cumprir uma das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA);

CONSIDERANDO que também constitui crime, punível com pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, **“Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança” (art. 310);**

CONSIDERANDO que o pai, a mãe ou responsável que praticar a conduta acima descrita, entregando o veículo para criança e adolescente, **incide nas penas do artigo 310 do Código de Trânsito Nacional;**

CONSIDERANDO que a responsabilidade dos pais e responsáveis que permitem, confiam ou entregam a direção de veículo automotor a seus filhos menores de dezoito anos de idade, incorrendo na infração administrativa prevista no art. 249 da Lei nº 8.069/90, porquanto tal conduta configura descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrentes de tutela ou guarda, **sujeitando-se a uma pena de multa de 03 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.**

CONSIDERANDO que a expressão “veículo automotor” compreende todo e qualquer automóvel, motocicleta e assemelhados movidos à propulsão; e

CONSIDERANDO que diversas pessoas comunicaram informalmente a esta Promotoria de Justiça a existência de adolescentes e até mesmo crianças, sendo estas últimas as pessoas com idade inferior a 12 (doze) anos, conduzindo veículos

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE



Promotoria de Justiça de Quiterianópolis

automotores (carros, motocicletas em geral e etc.) e infringindo a legislação, colocando em risco a própria integridade e a de terceiros;

CONSIDERANDO ser o Conselho Tutelar o órgão fiscalizador do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é de conhecimento desta Promotoria de Justiça que tanto os pilotos de motocicleta quanto os passageiros (garupas) transeuntes no município de Quiterianópolis, entre estes, menores de idade, em sua quase totalidade, não utilizam o capacete – equipamento de proteção individual obrigatório previsto no Código de Trânsito Brasileiro, o que põe em risco a vida do(s) condutor(es) e respectivo(s) passageiro(s);

CONSIDERANDO que constitui infração de trânsito gravíssima, sendo este o ato de pessoa conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem usar capacete de segurança ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo CONTRAN, sendo passível de multa e suspensão do direito de dirigir, conforme previsão do art. 244, inc. I do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO finalmente que ao Ministério Público compete, precipuamente, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, em consonância com o art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE RECOMENDAR aos órgãos e agentes de trânsito, à Polícia Civil, à Polícia Militar e ao Conselho Tutelar o seguinte:

1.) Das providências no caso de condução de veículos automotores →

1.1) Na hipótese de condução perigosa de motocicletas ou quaisquer veículos automotores por menores de dezoito anos de idade, sejam adotadas providências para apreender o veículo e encaminhá-lo à Delegacia da Polícia Civil de Quiterianópolis para a instauração do procedimento de apuração do ato infracional análogo ao art. 309 do

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE



Promotoria de Justiça de Quiterianópolis

CTB e do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) referente ao crime do art. 310 do CTB;

1.2) No caso de condução sem gerar perigo de dano por crianças ou adolescentes, sejam adotadas providências para apreender o veículo e encaminhá-lo à Delegacia de Polícia Civil com atribuições para a lavratura do TCO referente ao crime do art. 310 do CTB;

1.3) quando da apreensão do veículo, o mesmo só pode ser liberado a condutor comprovadamente habilitado;

2.) Da proteção integral →

2.1) Uma vez flagrada a condução por menores de 18 anos de veículos automotores, deve a autoridade adotar todas as providências necessárias para garantir a proteção integral da criança e do adolescente, em especial o encaminhamento aos pais ou responsáveis, solicitando, quando oportuno, o auxílio do Conselho Tutelar;

2.2) Observando qualquer outra situação de risco e no caso de criança (menores de 12 anos) conduzindo ciclomotor e/ou veículo automotor, a intervenção do Conselho Tutelar é obrigatória;

2.3) A autoridade apreensora deve notificar o Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de Quiterianópolis/CE, tendo em vista a infração administrativa do art. 249 do ECA;

2.4) Ocorrendo a instauração de procedimentos pertinentes à apuração do ato infracional análogo ao art. 309 e ao crime do art. 310, ambos do CTB, a notificação prevista no item anterior é de responsabilidade da Polícia Civil;

2.5) A notificação deve conter as informações indispensáveis para identificar a criança, o adolescente, os pais e/ou os responsáveis, além das circunstâncias do fato (dia, hora, local e a narrativa do acontecido) e o nome de três testemunhas, bem como contato telefônico (whatsapp);

2.6) Recusando-se a autoridade policial civil a lavrar procedimentos para a apuração do delito do art. 310 do CTB, a autoridade apreensora deve notificar o caso ao Ministério Público através da Promotoria de Justiça, identificando a criança, o

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE



Promotoria de Justiça de Quiterianópolis

adolescente, os pais e/ou os responsáveis e informando as circunstâncias do fato (dia, hora, local e a narrativa do acontecido) e o nome de três testemunhas, bem como contato telefônico (whatsapp).

3.) Das providências no caso de condução de motocicletas, estando o piloto ou passageiro ausentes de capacete(s) →

3.1) À gestão municipal de Quiterianópolis, bem como ao DEMUTRAN, para que realizem campanhas educativas, para a conscientização da população em geral desta urbe, acerca da importância da utilização do capacete, como equipamento de proteção individual obrigatório;

3.2) Aos órgãos de trânsito com atuação neste município, dentre os quais a Polícia Rodoviária Estadual, a Polícia Militar e ao DEMUTRAN, para que realizem uma fiscalização rigorosa, na hipótese de condução de motocicletas, ocorrendo constatação por parte do agente público da ausência da utilização do capacete (equipamento de proteção individual obrigatório previsto no Código de Trânsito Brasileiro), por parte do piloto ou passageiro, que seja aplicada as sanções previstas no art. 244, inc. I, do CTB.

4.) Das demais recomendações.

4.1) Aos órgãos de trânsito com atuação neste município, dentre os quais a Polícia Rodoviária Estadual, a Polícia Militar e ao DEMUTRAN, para que realizem uma fiscalização rigorosa a fim de coibir os ilícitos tratados nesta recomendação;

4.2) Ao Comandante do DESTACAMENTO da POLÍCIA MILITAR, para que oriente os policiais militares quanto ao conteúdo da presente recomendação;

4.3) Aos conselheiros tutelares de Quiterianópolis, para que, tomando conhecimento das situações aqui narradas, notifiquem os pais ou responsáveis das crianças e dos adolescentes condutores, para fins de advertência, dentre outras medidas de proteção que entender pertinentes, nos moldes dos arts. 98, II, 101, I a VII, 105, 129, I a VII, e 136, I, II e IV, da Lei nº 8.069/90.

4.4) Que, em hipótese alguma, especialmente no cumprimento do

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE



Promotoria de Justiça de Quiterianópolis

quanto recomendado na presente recomendação, conduzam ou transportem qualquer criança ou adolescente em compartimento fechado de veículo policial (porta-malas adaptado), em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

Por fim, ficam advertidos que o não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, com a tomada das devidas providências, implicará responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Sr.(a) Prefeito(a) de Quiterianópolis/CE, ao Presidente da Câmara de Vereadores, a Secretária de Assistência Social, para fins de ciência e acompanhamento da matéria; ao Comandante da Polícia Militar de Quiterianópolis/CE, ao Delegado da Polícia Civil e ao Conselho Tutelar; Às emissoras de rádio, jornais e blogs existentes neste Município para fins de divulgação ao público em geral;

Dê-se ciência, ainda, ao CAOPIJ, bem como providencie a publicação da presente RECOMENDAÇÃO no DIÁRIO OFICIAL, bem como nos órgãos de imprensa da região.

Publique-se . Registre-se. Arquive-se

Quiterianópolis - CE, 21 de outubro de 2021.

José Haroldo dos Santos Silva Júnior
Promotor de Justiça Resp.

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE